Este texto não substitui o publicado oficialmente.

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

REVOGADO

PELO DECRETO Nº 30.174, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009 - DOE DE 03.02.09 DOE DE 20.04.07

DECRETO Nº 28.137, DE 19 DE ABRIL DE 2007

ALTERADO PELO DECRETO Nº 28.184 – DOE DE 13.05.07
ALTERADO PELO DECRETO Nº 28.947 – DOE DE 19.12.07
ALTERADO PELO DECRETO Nº 29.670 – DOE de 09.09.08

Concede Isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 03/07,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam isentas do ICMS as saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo com características específicas para ser dirigido por motorista portador de deficiência física, desde que as respectivas operações de saída sejam amparadas por isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos da legislação federal vigente.

§ 1º O benefício previsto neste artigo somente se aplica a veículo automotor novo cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 2º Para fazer jus ao benefício, o requerente deverá, antes de qualquer procedimento, comparecer à perícia médica da PBPREV – Paraíba Previdência, que atestará, com base no Anexo II deste Decreto, através de laudo pericial, a condição de deficiente físico capaz de dirigir veículo.

Revogado § 2º do art. 1º, pelo Decreto nº 28.184/07 (DOE de 13.05.07).

§ 3º Atestada a capacidade prevista no parágrafo anterior, para a fruição da isenção de que trata este Decreto, o interessado deverá dirigir requerimento ao Secretário de Estado da Receita, instruído com:

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

I – laudo de perícia médica fornecido pelo Departamento de Trânsito do Estado – DETRAN, onde estiver domiciliado o interessado, que:

a) ateste de forma expressa que o interessado é deficiente físico, especificando o tipo de deficiência física com o seu respectivo Código Internacional de Doença – CID, desde que esteja relacionada no Anexo II deste Decreto;

b) discrimine as características específicas necessárias para que o motorista portador de deficiência física possa dirigir o veículo;

II – comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial, do portador de deficiência, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido;

III – cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, na qual conste as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo;

IV – cópia autenticada da autorização expedida pela Secretaria da Receita Federal para aquisição do veículo com isenção do IPI;

V – comprovante de residência;

VI – laudo pericial de que trata o parágrafo anterior.

Nova redação dada ao § 3º do art. 1º, pelo Decreto nº 28.184/07 (DOE de 13.05.07).

§ 3º Para a fruição da isenção de que trata este Decreto, o interessado deverá dirigir requerimento ao Secretário de Estado da Receita, instruído com:

I – laudo de perícia médica fornecido pelo Departamento de Trânsito do Estado – DETRAN, onde estiver domiciliado o interessado, o qual:

a) ateste, de forma expressa, que o interessado é deficiente físico, capaz de dirigir veículo automotor especialmente adaptado, especificando o tipo de deficiência física com o seu respectivo Código Internacional de Doença – CID, desde que esteja relacionada no Anexo II deste Decreto;

b) discrimine as características específicas necessárias para que o motorista portador de deficiência física possa dirigir o veículo;

II – comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial do portador de deficiência, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido;

III – cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, em que constem as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo;

IV – cópia autenticada da autorização expedida pela Secretaria da Receita Federal para aquisição do veículo com isenção do IPI;

V – comprovante de residência.

§ 4º Não será acolhido, para os efeitos deste Decreto, o laudo previsto no inciso I do parágrafo anterior que não contiver detalhadamente todos os requisitos exigidos pelo mencionado dispositivo.

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

§ 5º Quando o interessado necessitar do veículo com característica específica para obter a Carteira Nacional de Habilitação, poderá adquiri-lo com isenção sem a apresentação da respectiva cópia autenticada.

§ 6º A autoridade competente, se deferido o pedido, emitirá autorização para que o interessado adquira o veículo com isenção do ICMS, em quatro vias, que terão a seguinte destinação:

I – a primeira via deverá permanecer com o interessado;

II – a segunda via será entregue à concessionária, que deverá remetê-la ao fabricante;

III – a terceira via deverá ser arquivada pela concessionária que efetuou a venda ou intermediou a sua realização;

IV – a quarta via ficará em poder do Fisco que reconheceu a isenção.

§ 7º O adquirente do veículo deverá apresentar à repartição fiscal a que estiver vinculado, nos prazos a seguir relacionados, contados da data da aquisição do veículo constante no documento fiscal de venda:

I – até o décimo quinto dia útil, cópia autenticada da nota fiscal que documentou a aquisição do veículo;

II – até 180 (cento e oitenta) dias:

a) cópia autenticada do documento mencionado no § 5º;

b) cópia autenticada da nota fiscal referente à colocação do acessório ou da adaptação efetuada pela oficina especializada ou pela concessionária autorizada, caso o veículo não tenha saído de fábrica com as características específicas discriminadas no laudo previsto no inciso I do § 3º.

§ 8º O benefício previsto neste artigo somente se aplica se o adquirente não tiver débitos para com a Fazenda Pública Estadual.

§ 9º O benefício correspondente deverá ser transferido ao adquirente do veículo, mediante redução no seu preço.

Art. 2º Para os efeitos do disposto na alínea “b” do inciso I do § 3º do art. 1º, constituem características específicas necessárias para que o motorista portador de deficiência física possa dirigir o veículo, os acessórios ou as adaptações abaixo indicados:

a) embreagem manual;

b) embreagem automática;

c) freio manual;

d) acelerador manual;

e) inversão do pedal do acelerador;

f) prolongamento de pedais;

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

g) acionadores de volante;

h) empunhadura;

i) deslocamento de comandos do painel;

j) plataforma giratória para deslocamento giratório do assento do veículo;

k) trilho elétrico para deslocamento do assento dianteiro para outra parte do interior do veículo;

l) embreagem adaptada à alavanca de câmbio;

m) embreagem computadorizada;

n) pedal removível;

o) prolongamento da alavanca;

p) comando manual universal;

q) limitador de pedais;

r) rampa para carros;

s) cinto pélvico-toráxico;

t) outros acessórios e adaptações que se fizerem necessárias para possibilitar a condução do veículo pelo deficiente físico.

Nova redação dada o art. 2º pelo Decreto 28.947, de 18 de dezembro de 2007 – DOE DE 19.12.07

Art. 2º Para aplicação das disposições de que trata este Decreto, são considerados:

I - pessoa portadora de deficiência física, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia de membro inferior, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldade para o desempenho de funções de dirigir veículo;

II - especialmente adaptado o veículo que sofreu modificação com o implemento do componente especificado para atender a necessidade especial, constante do laudo de perícia médica fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PB.

Parágrafo único - Não se configurará como especialmente adaptado o veículo que possuir componentes originais, de série, colocados diretamente pelo fabricante.

Nova redação dada ao art. 2º do Decreto nº 29.670/08 – DOE de 09.09.08

I - pessoa portadora de deficiência física, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, cujo CID esteja relacionado no Anexo II deste Decreto,

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

acarretando o comprometimento da função física, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldade para o desempenho de funções de dirigir veículo;

II - especialmente adaptado o veículo que sofreu modificação com o implemento do componente especificado para atender a necessidade especial, constante do laudo de perícia médica fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PB.”.

Art. 3º O adquirente deverá recolher o imposto, com atualização monetária e acréscimos legais, a contar da data da aquisição constante no documento fiscal de venda, nos termos da legislação vigente e sem prejuízo das sanções penais cabíveis, na hipótese de:

I – transmissão do veículo, a qualquer título, dentro do prazo de 03 (três) anos da data da aquisição, a pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal;

II – modificação das características do veículo, para lhe retirar o caráter de especialmente adaptado;

III – emprego do veículo em finalidade que não seja a que justificou a isenção;
IV – não atender ao disposto no § 7º do art. 1º.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso I deste artigo nas hipóteses de:

I – transmissão para a seguradora nos casos de roubo, furto ou perda total do veículo;

II – transmissão do veículo em virtude do falecimento do beneficiário;

III – alienação fiduciária em garantia.

§ 2º O disposto neste artigo não inviabiliza a representação a ser encaminhada ao Ministério Público, nas hipóteses de crime contra a ordem tributária definidas na Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Art. 4º O estabelecimento que efetuar a operação isenta deverá fazer constar no documento fiscal de venda do veículo:

I - o número de inscrição do adquirente no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;

II – o valor correspondente ao imposto não recolhido;

III – as declarações de que:

a) a operação é isenta de ICMS nos termos deste Decreto;

b) nos primeiros 03 (três) anos, contados da data da aquisição, o veículo não poderá ser alienado sem autorização do Fisco.

Art. 5º Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra a destruição completa do veículo ou seu desaparecimento, o benefício somente poderá ser utilizado uma única vez, no período previsto no inciso I do art. 3º.

Art. 6º Nas operações amparadas pelo benefício previsto neste Decreto, não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o art. 21 da Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996.

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

Art. 7º A autorização de que trata o § 6º do art.1º será emitida em formulário próprio, constante no Anexo I deste Decreto, ficando condicionada à comprovação da disponibilidade financeira mediante documento de renda de trabalho assalariado, proventos, pensão ou outra de origem regular, devidamente declarada à Receita Federal.

Art. 8º Excetuam-se do benefício previsto neste Decreto, as deficiências constantes no Anexo II que impossibilitem a condução do veículo pelo portador da deficiência.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2007, desde que o pedido de isenção seja protocolizado a partir da mesma data e a saída do veículo ocorra até 31 de dezembro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de abril de 2007; 119º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

ANEXO I DO DECRETO Nº , DE DE 2007

IDENTIFICAÇÃO DO FISCO

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM ISENÇÃO DE ICMS - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.

Em _____

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

NOME DO(A) REQUERENTE CPF N°

RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC. NÚMERO ANDAR, SALA, ETC.

BAIRRO/DISTRITO MUNICÍPIO UF CEP TELEFONE

E-MAIL

TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO(A) INTERESSADO(A) ACIMA IDENTIFICADO(A) E DOCUMENTOS ANEXOS

1. RECONHEÇO O DIREITO À ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS - INSTITUÍDA PELO CONVÊNIO ICMS 03, DE 19 DE JANEIRO DE 2007 E RESPECTIVA LEGISLAÇÃO ESTADUAL;

2. AUTORIZO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS PARA SER DIRIGIDO POR MOTORISTA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, DESDE QUE TAL AQUISIÇÃO SEJA AMPARADA POR ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – IPI E QUE O PREÇO DE VENDA DO VEÍCULO AO CONSUMIDOR SUGERIDO PELO FABRICANTE, INCLUÍDOS OS TRIBUTOS INCIDENTES, NÃO SEJA SUPERIOR A R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

ASSINATURA / CARIMBO / DATA / MATRÍCULA
DA AUTORIDADE COMPETENTE

OBS: A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONVÊNIO ICMS 03, DE 19 DE JANEIRO DE 2007, ACARRETARÁ O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DISPENSADO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ACRÉSCIMOS LEGAIS, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS.

· 1ª VIA - INTERESSADO(A)

· 2ª VIA - FABRICANTE

· 3ª VIA - CONCESSIONÁRIA

· 4º VIA - FISCO - DEVERÁ CONTER O RECIBO DA 1ª, 2ª e 3º VIAS ASSINADO PELO(A) INTERESSADO(A)

ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE SE FOR O ORIGINAL".

Nova redação dada ao Anexo II pelo art. 2º do Decreto nº 29.670/08 – DOE de 09.09.08

ANEXO II DO DECRETO Nº 28.137, 19 DE ABRIL DE 2007.

ITEM	DESCRIÇÃO	CID
01	Seqüelas de poliomielite	B91
02	Neoplasia maligna da mama	C50
03	Nanismo não classificado em outra parte	E34.3

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

04	Paraplegia espástica tropical	G04.1
05	Paraplegia espástica hereditária	G11.4
06	Mononeuropatias dos nervos inferiores	G57
07	Hemiplegia	G81
08	Hemiplegia flácida	G81.0
09	Hemiplegia espástica	G81.1
10	Hemiplegia não especificada	G81.9
11	Paraplegia flácida	G82.0
12	Paraplegia espástica	G82.1
13	Monoplegia do membro inferior	G83.1
14	Monoplegia do membro superior	G83.2
15	Coxartrose – GRAU III e IV	M16
16	Coxartrose primária bilateral – GRAU III e IV	M16.0
17	Coxartrose bilateral pós-traumática – GRAU III e IV	M16.4
18	Gonartrose – GRAU III e IV	M17
19	Gonartrose primária bilateral – GRAU III e IV	M17.0

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

20	Gonartrose bilateral pós-traumática – GRAU III e IV	M17.1
21	Ausência congênita do braço e do antebraço, com mão presente	Q71.1
22	Ausência congênita do antebraço e da mão	Q71.2
23	Ausência congênita da mão e de dedo(s)	Q71.3
24	Ausência congênita completa do(s) membro(s) inferior(es)	Q72.0
25	Ausência congênita da coxa e da perna com pé presente	Q72.1
26	Ausência congênita da perna e do pé	Q72.2
27	Ausência congênita do pé e de artelho(s)	Q72.3
28	Amputação traumática do ombro e do braço	S48
29	Amputação traumática da articulação do ombro	S48.0
30	Amputação traumática de localização entre o ombro e o cotovelo	S48.1
31	Amputação traumática do ombro e do braço, de localização não especificada	S48.9
32	Amputação traumática do cotovelo e do antebraço	S58

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

33	Amputação traumática ao nível do cotovelo	S58.0
34	Amputação traumática do antebraço entre o cotovelo e o punho	S58.1
35	Amputação traumática do antebraço, nível não especificado	S58.9
36	Amputação traumática ao nível do punho e da mão	S68
37	Amputação traumática de dois ou mais dedos apenas	S68.2
38	Amputação traumática combinada de (parte de) dedo(s) assoc. a outras partes do punho e mão	S68.3
39	Amputação traumática da mão ao nível do punho e da mão	S68.4
40	Amputação traumática de outras partes do punho e da mão	S68.8
41	Amputação traumática do punho e da mão, nível não especificada	S68.9
42	Amputação traumática do quadril e da coxa	S78
43	Amputação traumática na articulação do quadril	S78.0
44	Amputação traumática localizada entre o joelho e o quadril	S78.1
45	Amputação traumática do quadril e coxa nível não especificado	S78.9

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

46	Amputação traumática da perna	S88
47	Amputação traumática ao nível do joelho	S88.0
48	Amputação traumática entre o joelho e o tornozelo	S88.1
49	Amputação traumática da perna ao nível não especificado	S88.9
50	Amputação traumática do tornozelo e do pé	S98
51	Amputação traumática do pé ao nível do tornozelo	S98.0
52	Amputação traumática de ambas as mãos	T05.0
53	Amputação traumática de uma mão e de um outro braço [qualquer nível, exceto mão]	T05.1
54	Amputação traumática de ambos os pés	T05.3
55	Amputação traumática de um pé e outra perna [qualquer nível, exceto pé]	T05.4
56	Amputação traumática de ambas as pernas [qualquer nível]	T05.5
57	Amputação traumática do membro superior, nível não especificado	T11.6
58	Amputação traumática de	T13.6

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

	membro inferior, nível não especificado	
59	Nanismo não classificado em outra parte	E34.3
60	Outros defeitos de redução do membro superior [encurtamento congênito do membros superiores]	Q 71.8

REDAÇÃO ORIGINAL DO ANEXO II

ANEXO II DO DECRETO Nº, DE DE 2007
DEFICIÊNCIAS FÍSICAS PARA AS QUAIS O BENEFÍCIO SE APLICA

ITEM	DESCRIÇÃO	CID
01	Poliomielite aguda	A80
02	Poliomielite paralítica aguda, associada ao vírus vacinal	A80.0
03	Poliomielite paralítica aguda, vírus selvagem importado	A80.1
04	Poliomielite paralítica aguda, vírus selvagem indígena	A80.2
05	Poliomielite paralíticas agudas, outras e as nas especificadas	A80.3
06	Poliomielite aguda não paralítica	A80.4
07	Poliomielite aguda não especificadas	A80.9

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

08	Seqüelas de poliomielite	B91
09	Neoplasia maligna da mama	C50
10	Nanismo não classificado em outra parte	E34.3
11	Encefalite, Mielite e Encefalamielite	G04
12	Encefalite aguda disseminada	GO4.0
13	Paraplegia espástica tropical	G04.1
14	Ataxia hereditária	G11
15	Ataxia cerebelar de início precoce	G11.1
16	Ataxia cerebelar de início tardio	G11.2
17	Paraplegia espástica hereditária	G11.4
18	Atrofia muscular espinal e sindromes correlatas	G12
19	Atrofia muscular espinal infantil Tipo (Werdnig Hoffmann)	G12.0
20	Outras atrofias musculares espinais hereditárias	G12.1
21	Outras atrofias musculares espinais e síndromes musculares correlatas	G12.8
22	Atrofia muscular espinal não	G12.9

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

	especificada	
23	Mononeuropatias dos nervos superiores	G56
24	Mononeuropatia dos membros superiores não especificada	G56.9
25	Mononeuropatias dos nervos inferiores	G57
26	Neuropatia hereditária motora e sensorial	G60.0
27	Sindrome de guillain-barré	G61.0
28	Polineuropatia em outros transtornos osteomusculares	G63.6
29	Distrofia muscular	G71.0
30	Paralisia cerebral infantil	G80
31	Paralisia cerebral espástica	G80.0
32	Diplegia espástica	G80.1
33	Hemiplegia infantil	G80.2
34	Paralisia cerebral discinética	G80.3
35	Paralisia cerebral atáxica	G80.4
36	Outras formas de paralisia cerebral infantil	G80.8
37	Paralisia cerebral infantil não especificada	G80.9

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

38	Hemiplegia	G81
39	Hemiplegia flácida	G81.0
40	Hemiplegia espástica	G81.1
41	Hemiplegia não especificada	G81.9
42	Paraplegia e tetraplegia	G82
43	Paraplegia flácida	G82.0
44	Paraplegia espástica	G82.1
45	Tetraplegia flácida	G82.3
46	Tetraplegia espástica	G82.4
47	Tetraplegia não especificada	G82.5
48	Outras síndromes paralíticas	G83
49	Diplegia dos membros superiores	G83.0
50	Monoplegia do membro inferior	G83.1
51	Monoplegia do membro superior	G83.2
52	Monoplegia, não especificada	G83.3
53	Outras síndromes paralíticas especificadas	G83.8
54	Síndromes paralíticas especificadas	G83.9

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

55	Hidrocefalia	G91
56	Hidrocefalia comunicante	G91.0
57	Hidrocefalia obstrutiva	G91.1
58	Hidrocefalia pós-traumática não especificada	G91.3
59	Hidrocefalia em doenças infecciosas e parasitárias classificadas em outra parte	G94.0
60	Hidrocefalia em doenças neoplásicas	G94.1
61	Hidrocefalia em outras doenças classificadas em outra parte	G94.2
62	Compressão não especificada de medula espinal	G95.2
63	Sequelas de acidente vascular cerebral não especificado como hemorrágico ou isquêmico	I69.4
64	Coxartrose	M16
65	Coxartrose bilateral pós-traumática	M16.4
66	Gonartrose primária bilateral	M17.0
67	Outras gonartorses primárias	M17.1
68	Outras gonartroses secundárias bilaterais	M17.4

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

69	Deformidades adquiridas dos dedos das mãos e dos pés	M20
70	Deformidade(s) do(s) dedo(s) das mãos	M20.0
71	Dedo(s) do pé em malho (adquirido)	M20.4
72	Outras deformidades (adquiridas) do(s) dedo(s) dos pés	M20.5
73	Mão e pé em garra e mão e pé tortos adquiridos	M21.5
74	Outras deformidades adquiridas do tornozelo e do pé	M21.6
75	Desigualdade (adquirida) do comprimento dos membros	M21.7
76	Outras deformidades adquiridas especificadas dos membros	M21.8
77	Tendão de aquiles curto (adquirido)	M67.0
78	Doença de Paget de outros ossos	M88.8
79	Algoneurodistrofia	M89.0
80	Outras deformidades adiquiridas especificadas do sistema osteomuscular	M95.8
81	Deformidade adquirida do sistema osteomuscular, não especificada	M95.9

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

82	Transtornos osteomusculares pós-procedimentos	M96
83	Hidrocefalia devido a toxoplasmose congênita	P37.1
84	Anencefalia e malformações similares	Q00
85	Encefalocele	Q01
86	Microcefalia	Q02
87	Hidrocefalia congênita	Q03
88	Outras malformações congênitas do cérebro	Q04
89	Espinha bífida	Q05
91	Espinha bífida torácica com hidrocefalia	Q05.1
92	Espinha bífida lombar com hidrocefalia	Q05.2
93	Espinha bífida sacra com hidrocefalia	Q05.3
94	Espinha bífida não especificada, com hidrocefalia	Q05.4
95	Espinha bífida cervical, sem hidrocefalia	Q05.5
96	Espinha bífida torácica, sem hidrocefalia	Q05.6
97	Espinha bífida lombar, sem	Q05.7

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

	hidrocefalia	
98	Outras malformações congênitas da medula espinhal	Q06
99	Outras malformações congênitas do sistema nervoso	Q07
100	Malformações congênitas do quadril	Q65
101	Luxação congênita unilateral do quadril	Q65.0
102	Luxação congênita bilateral do quadril	Q65.1
103	Outras deformidades congênitas do quadril	Q65.8
104	Deformidades congênitas do pé	Q66
105	Pé torto eqüinovaro	Q66.0
106	Pé torto calcaneovaro	Q66.1
107	Pé torto congênito calcaneovaglo	Q66.4
108	Pé cavo	Q66.7
109	Tórax carinado	Q67.7
110	Deformidades congênitas da coluna vertebral	Q67.5
111	Deformidade congênita da mão	Q68.1
112	Deformidade congênita do joelho	Q68.2

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

113	Encurvamento congênito do fêmur	Q68.3
114	Encurvamento congênito da tíbia e da perônio [fíbula]	Q68.4
115	Defeitos, por redução, do membro superior	Q71
116	Ausência congênita completa do(s) membro(s) superior(es)	Q71.0
117	Ausência congênita do braço e do antebraço, com mão presente	Q71.1
118	Ausência congênita do antebraço e da mão	Q71.2
119	Ausência congênita da mão e de dedo(s)	Q71.3
120	Defeito de redução longitudinal do rádio	Q71.4
121	Defeito de redução longitudinal do cúbito [ulna]	Q71.5
122	Mão em garra de lagosta	Q71.6
123	Outros defeitos de redução do membro superior	Q71.8
124	Defeito por redução do membro superior, não especificado	Q71.9
125	Defeitos, por redução, do membro inferior	Q72

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

126	Ausência congênita completa do(s) membro(s) inferior(es)	Q72.0
127	Ausência congênita da coxa e da perna com pé presente	Q72.1
128	Ausência congênita da perna e do pé	Q72.2
129	Ausência congênita do pé e de artelho(s)	Q72.3
130	Defeito por redução longitudinal da tíbia (deficiência focal femoral proximal)	Q72.4
131	Defeito por redução longitudinal da tíbia	Q72.5
132	Defeito por redução longitudinal do perônio [fíbula]	Q72.6
133	Pé bífido	Q72.7
134	Outros defeitos por redução do(s) membro(s) inferior(es)	Q72.8
135	Defeito não especificado por redução do membro inferior	Q72.9
136	focomelia,membros não especificados	Q73.1
137	Outras malformações congênitas do(s) membro(s) superiores cintura escapular	Q74.0
138	Malformação congênita do joelho	Q74.1
139	Outras malformações congênitas	Q74.2

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

	do(s) membro(s) inferiores, cintura pélvica	
140	Malformações congênitas não especificadas de membros	Q74.9
141	Malformação congênita coluna vertebral	Q76
142	Outras malformações congênitas da coluna vertebral não associadas com escoliose	Q76.4
143	Malformações congênitas do sistema osteomuscular não classificadas em outra parte	Q79
144	Outras malformações congênitas do sistema osteomuscular	Q79.8
145	Sindromes com malformações congenitas associadas predominantemente com o nanismo	Q87.1
146	Outras síndromes com malformações congênitas com outras alterações do esqueleto	Q87.5
147	Outras síndromes com malformações congênitas especificadas	Q87.8
148	Anormalidade da marcha e da mobilidade	R26
149	Marcha atáxica	R26.0
150	Marcha paralítica	R26.1
151	Lesão por esmagamento do	S47

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

	ombro e do braço	
152	Amputação traumática do ombro e do braço	S48
153	Amputação traumática da articulação do ombro	S48.0
154	Amputação traumática de localização entre o ombro e o cotovelo	S48.1
155	Amputação traumática do ombro e do braço, de localização não especificada	S48.9
156	Lesão por esmagamento do antebraço	S57
157	Lesão por esmagamento do cotovelo	S57.0
158	Lesão por esmagamento de outras partes do antebraço	S57.1
159	Amputação traumática do cotovelo e do antebraço	S58
160	Amputação traumática ao nível do cotovelo	S58.0
161	Amputação traumática do antebraço entre o cotovelo e o punho	S58.1
162	Amputação traumática do antebraço, nível não especificado	S58.9
163	Lesão por esmagamento do punho e da mão	S67

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

164	Lesão por esmagamento do polegar e de outro(s) dedo(s)	S67.0
165	Amputação traumática ao nível do punho e da mão	S68
166	Amputação traumática ao nível do punho e da mão	S68.0
167	Amputação traumática de um outro dedo apenas	S68.1
168	Amputação traumática de dois ou mais dedos apenas	S68.2
169	Amputação traumática combinada de (parte de) dedo(s) assoc. a outras partes do punho e mão	S68.3
170	Amputação traumática da mão ao nível do punho e da mão	S68.4
171	Amputação traumática de outras partes do punho e da mão	S68.8
172	Amputação traumática do punho e da mão, nível não especificada	S68.9
173	Lesão por esmagamento do quadril e da coxa	S77
174	Lesão por esmagamento do quadril	S77.0
175	Lesão por esmagamento da coxa	S77.1
176	Lesão por esmagamento do quadril e da coxa	S77.2

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

177	Amputação traumática do quadril e da coxa	S78
178	Amputação traumática na articulação do quadril	S78.0
179	Amputação traumática localizada entre o joelho e o quadril	S78.1
180	Amputação traumática do quadril e coxa nível não especificado	S78.9
181	Traumatismo por esmagamento da perna	S87
182	Traumatismo por esmagamento do joelho	S87.0
183	Amputação traumática da perna	S88
184	Amputação traumática ao nível do joelho	S88.0
185	Amputação traumática entre o joelho e o tornozelo	S88.1
186	Amputação traumática da perna ao nível não especificado	S88.9
187	Lesão por esmagamento do tornozelo e do pé	S97
188	Lesão por esmagamento do tornozelo	S97.0
189	Lesão por esmagamento do(s) artelho(s)	S97.1
190	Amputação traumática do tornozelo e do pé	S98

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

191	Amputação traumática do pé ao nível do tornozelo	S98.0
192	Amputação traumática de apenas um artelho	S98.1
193	Amputação traumática de dois ou mais artelhos	S98.2
194	Amputação traumática de outras partes do pé	S98.3
195	Amputação traumática do pé ao nível não especificado	S98.4
196	Amputações traumáticas envolvendo múltiplas regiões do corpo	T05
197	Amputação traumática de ambas as mãos	T05.0
198	Amputação traumática de uma mão e de um outro braço [qualquer nível, exceto mão]	T05.1
199	Amputação traumática de ambos os braços [qualquer nível]	T05.2
200	Amputação traumática de ambos os pés	T05.3
201	Amputação traumática de um pé e outra perna [qualquer nível, exceto pé]	T05.4
202	Amputação traumática de ambas as pernas [qualquer nível]	T05.5

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

203	Amputação traumática de membros superiores e inferiores, qualquer combinação nível]	T05.6
204	Amputação traumática do membro superior, nível não especificado	T11.6
205	Amputação traumática de membro inferior, nível não especificado	T13.6
206	Outras complicações de dispositivos protéticos, implantes e enxertos ortopédicos internos	T84.8
207	Infecção de coto da amputação	T87.4
208	Necrose do coto da amputação	T87.5
209	Outras complicações e as não especificadas da coto de amputação	T87.6
210	Sequela de fratura de coluna vertebral	T91.1
211	Sequelas de esmagamento e amputação traumática de membro superior	T92.6
212	Sequelas de esmagamento e amputação traumática de membro inferior	T93.6
213	Amputação de membro	Y83.5
214	Ausência adquirida de dedo(s) da mão [inclusive polegar] unilateral	Z89.0
215	Ausência adquirida de mão e	Z89.1

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

	punho	
216	Ausência adquirida de braço acima do punho	Z89.2
217	Ausência adquirida de ambos membros superiores [qualquer nível]	Z89.3
218	Ausência adquirida de pé e tornozelo	Z89.4
219	Ausência adquirida da perna ao nível ou abaixo do joelho	Z89.5
220	Ausência adquirida da perna acima do joelho	Z89.6
221	Ausência adquirida de ambos membros inf. [qualquer nível, exceto somente artelhos]	Z89.7
222	Ausência adquirida dos membros superiores e inferiores [qualquer nível]	Z89.8
223	Dependência de cadeira de rodas	Z99.3

Phoca PDF